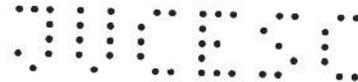


-2 MAI 1137489



ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA,
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA SEGUNDA
EMISSÃO DE
COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme



alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 10 de fevereiro de 2014 ("AGE").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata da AGE.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE foi arquivada na JUCESC em 12 de fevereiro de 2014 e será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Diário Catarinense";
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESC.
- III. *constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.* Observado o disposto na Cláusula 6.11 abaixo, a Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo) será formalizada por meio dos instrumentos particulares de alienação fiduciária de imóveis em garantia, a serem celebrados entre a Companhia e o Agente Fiduciário substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão (tais contratos e seus respectivos aditamentos, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"), e será constituída mediante o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos competentes cartórios de registro de imóveis;
- IV. *constituição da Cessão Fiduciária.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 14 de fevereiro de 2014, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com os Contratos de

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulife Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Arantes
 Autógr: Marcos A. F. da Silva

- Alienação Fiduciária de Imóveis, "Contratos de Garantia"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos;
- V. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP;
- VI. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- VII. *registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- VIII. *registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Amunies
 Autentiz: Marcos A. F. da Silva

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social a fabricação e a comercialização de embalagens plásticas flexíveis, de produtos termoformados descartáveis para embalagem e acondicionamento, de uso doméstico e industrial, à base de PS (Poliestileno), EPS (Polietileno expandido) ou de outros polímeros, dentre outras atividades.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) o refinanciamento do endividamento de curto e médio prazo da Companhia; e/ou (ii) a recomposição do Montante Mínimo

(conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação a 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento ("Coordenador Líder") e Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo ("Scotiabank" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").
- 5.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a respectiva Data de Integralização.
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas por meio do CETIP21 depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Ourlandia Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Arantes
 Autoriz: Marcos A. F. de Silva



6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures, sendo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo a garantia real na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.12 abaixo. Após a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo, as

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Curitiba Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-090.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Debêntures passarão, ainda, a ter a Alienação Fiduciária de Imóveis como garantia real.

- 6.11 *Alienação Fiduciária de Imóveis.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de bens imóveis de propriedade da Companhia ("Imóveis Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Alienação Fiduciária de Imóveis").
- 6.12 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída até a 1ª (primeira) Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, "Garantias").
- 6.13 *Mecânica de Liberação de Garantias.* Observado o disposto nos Contratos de Garantia, a partir do pagamento da primeira amortização do Valor Nominal, sempre que o valor total das Garantias ultrapassar o percentual de 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor do Valor Nominal, a Companhia poderá solicitar a liberação de um ou mais Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou dos Boletos Bancários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), desde que (i) o Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e Percentual Mínimo (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) estejam sendo observados; e (ii) todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia estejam sendo adimplidas pela Companhia, observado que, durante o período compreendido entre 15 de agosto de 2018 e a Data de Vencimento, o percentual de Garantias poderá, a pedido da Companhia, ser composto exclusivamente por Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que o percentual de Garantias mantenha-se, no mínimo, equivalente a 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor do Valor Nominal.
- 6.14 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão").

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Subst: Marcos A. F. da Silva

- 6.15 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de fevereiro de 2019 ("Data de Vencimento").
- 6.16 *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:
- I. 7 (sete) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em

14 de agosto de 2015,	14 de fevereiro de 2016,
14 de agosto de 2016,	14 de fevereiro de 2017,
14 de agosto de 2017,	14 de fevereiro de 2018,
14 de agosto de 2018; e	e
 - II. 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento.
- 6.17 *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. de Silva

BRISA

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, nos dias 14 (quatorze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de agosto de 2014 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpred$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Artunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Sendo que:

$spread = 5,5000$; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.17.1 Observado o disposto na Cláusula 6.17.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, para apuração de " TDI_k ", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

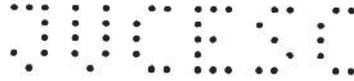
6.17.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Amunies
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

DUPLICATA

divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, deverá ser utilizado o substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação, a Companhia se obriga a, alternativamente: (i) resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não poderá exceder a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Companhia, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em assembleia

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na assembleia geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Companhia não aprove a taxa substituta da Remuneração nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

- 6.18 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.19 *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.29 abaixo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal, conforme aplicável), acrescido: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre o 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) até 1 (um) Dia Útil antes do vencimento, incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, acrescido da Remuneração ("Prêmio de Resgate") ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 6.19.1 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, o respectivo

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Márcia A. F. de Silva

Resgate Antecipado Facultativo Total também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. A CETIP deverá ser comunicada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis para a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de correspondência contendo o "de acordo" do Agente Fiduciário. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.20 *Amortização Facultativa Parcial.* A Companhia poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização facultativa parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal (ou do saldo do Valor Nominal, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em circulação ("Amortização Facultativa Parcial"). A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.29 abaixo ("Comunicação de Amortização Facultativa Parcial"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial ("Data da Amortização Facultativa Parcial"). Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal (ou do saldo do Valor Nominal, conforme aplicável) a ser amortizada, acrescida: (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e (b) de prêmio de amortização, correspondente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), caso a amortização ocorra entre o 25º mês (inclusive) até 1 (um) Dia Útil antes do vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, a ser amortizada, acrescido da Remuneração ("Prêmio de Amortização") e, em conjunto com o Prêmio de Resgate, "Prêmios") ("Valor da Amortização Facultativa Parcial").

6.20.1 Na Comunicação de Amortização Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Facultativa Parcial; (b) o Valor da Amortização Facultativa Parcial, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Facultativa Parcial. Cada Amortização Facultativa Parcial deverá ser de, no mínimo, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e a Companhia somente poderá realizar Amortizações Facultativas Parciais com intervalo de, no mínimo, 3 (três) meses a contar da Amortização Facultativa Parcial anterior. Caso ocorra a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, a respectiva

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Cuitanda N.º 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.

Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Amortização Facultativa Parcial também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. A CETIP deverá ser comunicada pela Companhia sobre a Amortização Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis para a Data da Amortização Facultativa Parcial por meio de envio de correspondência contendo o "de acordo" do Agente Fiduciário. A data para realização de qualquer Amortização Facultativa Parcial deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

- 6.20.2 Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal constantes da Cláusula 6.20 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal, bem como os percentuais constantes da Cláusula 6.16 acima.
- 6.21 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, aos Prêmios e aos Encargos Moratórios, e para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 6.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP,

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Arantes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

- 6.25 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.27 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia e ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.28 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.28.1 a 6.28.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Amuntes
 Autoriz: Marcos A. F. de Silva

eventos previstos nas Cláusulas 6.28.1 abaixo e 6.28.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.28.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.3 abaixo:

- I. liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de falência de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras (conforme definido abaixo), não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei;
- II. propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- III. descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão;
- IV. descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura, se aplicável;
- V. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida;
- VI. não cumprimento por qualquer das Sociedades do Grupo Copobras de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva de natureza condenatória, no prazo determinado em referida decisão ou sentença, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu contravalor em outras moedas nesta data;
- VII. cisão, fusão, incorporação de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras por outra companhia, ou ainda liquidação, dissolução, extinção ou qualquer forma de reorganização societária, direta ou indireta de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, exceto (i) com a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação; (ii) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidarte do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Artunes
 Autógr: Marcos A. F. de Silva

- desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, ou pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de ações de emissão de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras; e (iv) se realizada exclusivamente entre as Sociedades do Grupo Copobras (excluindo-se a Companhia);
- VIII. mudança, transferência ou cessão, ou qualquer outra forma de alteração, direta ou indireta, do controle acionário de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, exceto (i) se por determinação judicial; ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação;
- IX. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação;
- X. redução de capital social de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras, exceto se (i) realizada exclusivamente para fins de absorção de prejuízos; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. mudança do objeto social de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras que altere substancialmente o setor de atuação e atividade fim;
- XII. transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Airmunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Companhia ou coligadas a seus acionistas, caso esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em descumprimento dos Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 6.28.2 abaixo, item IX, ressalvados a concessão de mútuos e/ou o pagamento de dividendos, observado o limite máximo, considerada a soma dos mútuos e dos dividendos, de (i) R\$28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) em 2014; e (ii) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em 2015;

- XIV. caso esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Contratos de Garantia sejam objeto de questionamento judicial, por iniciativa da Companhia e/ou por qualquer das Sociedades do Grupo Copobras;
- XV. inadimplemento por qualquer das Sociedades do Grupo Copobras de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas nesta data, caso tal inadimplemento não for sanado no seu respectivo prazo de cura, quando aplicável;
- XVI. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte, a exclusivo critério dos Debenturistas, na perda (a) conforme o caso, da propriedade ou posse direta da totalidade dos ativos de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras; ou (b) de parte substancial dos ativos que afete a capacidade de cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
- XVII. se as obrigações pecuniárias aqui assumidas deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas garantidas por garantia real da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- XVIII. não constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures; e
- XIX. não observância do Montante Mínimo em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.28.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. protestos de títulos contra qualquer das Sociedades do Grupo Copobras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Curiandara N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Amuntes
 Autoriz: Marcos A. F. de Almeida

000000

- R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu contravalor em outras moedas nesta data, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado, ao Agente Fiduciário, que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- II. descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido;
 - III. descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Cláusula 4 acima;
 - IV. se as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos Contratos de Garantia provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas;
 - V. caso esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia sejam objeto de questionamento judicial, por iniciativa de terceiros, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), que afete o cumprimento das obrigações pactuadas na Escritura de Emissão ou às Debêntures de qualquer forma;
 - VI. descumprimento pela Companhia das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações;
 - VII. caso qualquer das Sociedades do Grupo Copobras seja inscrita em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando, ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas nesta data, no caso de qualquer das Sociedades do Grupo Copobras; devendo, em qualquer caso, tais valores ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exceto se a referida inscrição for cancelada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do conhecimento ou do recebimento de notificação enviado por quaisquer Sociedades do Grupo Copobras, conforme o caso;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Guirândia N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Artunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

[Handwritten signatures and initials]

VIII. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de quaisquer autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Companhia, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes e cuja não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para a Companhia, exceto se: (i) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, ou (ii) for comprovada a existência de processo legal para a obtenção ou renovação de tais autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças e desde que a falta de quaisquer autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças aqui descritos não afete o regular exercício das atividades comerciais da Companhia;

IX. não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), os quais serão apurados pela Companhia nos períodos descritos a seguir e demonstrados detalhadamente ao Agente Fiduciário, que os verificará tomando por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração. O cálculo dos Índices Financeiros deverá ter como base e sustentação as demonstrações financeiras semestrais, consolidadas de forma combinada pela Companhia e auditadas por empresa cadastrada na CVM (sendo as anuais com escopo de "revisão completa" e as semestrais com escopo de "revisão limitada"), das Sociedades do Grupo Copobras, preparadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis:

- (a) Dívida Líquida Consolidada Combinada /EBITDA Consolidado Combinado menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) enquanto existirem Debêntures em circulação; e
- (b) ICSD menor ou igual 2,00 (dois inteiros) enquanto existirem Debêntures em circulação.

6.28.3 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada pela Companhia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil. O descumprimento, pela Companhia, da obrigação prevista na Cláusula 6.28 acima não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive o direito de declarar vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda: N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Maresa A. F. da Silva

- 6.28.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.28.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.28.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, do pagamento do Prêmio de Resgate, nos termos da Cláusula 6.19 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou à data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.28.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Cuiabanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (incluindo as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação; e (iv) remuneração devida ao Agente Fiduciário. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.28.8 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia;
- II. "Despesa Financeira Líquida Consolidada Combinada" significa despesa financeira consolidada combinada total (-) receita financeira consolidada combinada total.
- III. "Dívida Líquida Consolidada Combinada" significa a dívida consolidada combinada total (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades consolidadas combinadas do caixa;
- IV. "EBITDA Consolidado Combinado" significa o resultado operacional antes do imposto de renda (+) despesas financeiras (-) receitas financeiras (+) depreciação e amortização (+) provisões (+) perdas não decorrentes (-) ganhos não decorrentes, todos consolidados combinados das Sociedades do Grupo Copobras;
- V. "ICSD" significa o índice de cobertura do serviço da dívida, calculado através da divisão do EBITDA Consolidado Combinado pela Despesa Financeira Líquida Consolidada Combinada; e
- VI. "Sociedades do Grupo Copobras" significa a Companhia e/ou qualquer das seguintes sociedades pertencentes ao grupo econômico da Companhia (e suas respectivas sucessoras, a qualquer título):

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Guanabara N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Airmunes
 Autortz: Marcos A. F. de Silva

II. para o Agente Fiduciário:
 Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
 Ltda.
 Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
 20050-005 Rio de Janeiro, RJ
 At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
 Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
 Telefone: (21) 2507-1949
 Fac-símile: (21) 2507-1949
 Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
rinaldo@simplificpavarini.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, (i) as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros; e (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pelo Auditor Independente;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, da inexistência de

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Arantes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no menor prazo possível, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil contado da data de conhecimento da ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (e) no menor prazo possível, mas nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia, relacionada (i) a qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou (ii) a um Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Arantes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

[Handwritten signatures and initials]

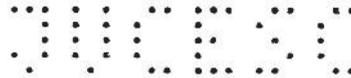
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC;
- (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESC, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
- (j) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Companhia, contratada na forma do inciso VIII abaixo;
- III. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- IV. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- V. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- VII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Centralizador, o Auditor Independente, a(s) agência(s) de classificação de risco, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- VIII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Companhia, devendo, ainda, com relação a pelo

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Arantes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Companhia anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Companhia, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- IX. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- X. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XI. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XII. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitânia N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva



nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Arantes
Autoriz: Marcos A. F. de Bittencourt

- conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. verificará a regularidade da constituição das Garantias, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - X. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - XI. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XII. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
 - XIII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
 - XIV. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: primeira emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, no valor de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 16 de novembro de 2012, representada por 5.500 (cinco mil e quinhentas) debêntures, com prazo de 3 (três) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2015, da espécie com garantia real representada por cessão de recebíveis e alienação fiduciária de imóveis, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a partir de 16 de dezembro de 2013 e a remuneração paga mensalmente a partir de 16 de dezembro de 2012. Não ocorreu, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento; e
 - XV. tendo em vista o disposto no inciso XIV acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIV acima.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Arduines
 Autoriz: Marcus A. F. da Silva

substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ou até sua efetiva substituição.

- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

F

DUPLICATA

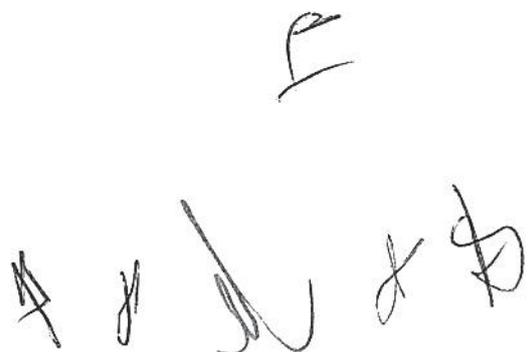
exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;

- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 92, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



- (c) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - (d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
 - (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
 - (f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima,

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Guartanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

[Handwritten signatures and initials]

- inciso I, alínea (d), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
 - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
 - VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - X. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - XI. examinar proposta de substituição de qualquer das Garantias, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
 - XII. intimar a Companhia a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - XIII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública,

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Arantes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

- cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia, e, também, da localidade onde se situem os Imóveis Alienados Fiduciariamente;
- XIV. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVII. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Guirlandina N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;
- XIX. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.29 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVIII acima;
- XX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante, e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XXI. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XXII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco da Companhia, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de classificação de risco da Companhia, nos

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Guanabara N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

termos da Cláusula 7.1 acima, inciso VIII; e (c) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

- XXIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.29 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, e à CETIP;
- XXIV. divulgar as informações referidas no inciso XVII acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- XXV. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.28 acima (e subcláusulas), conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 8.6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.28 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Artunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas. A título de esclarecimento, as assembleias gerais de Debenturistas serão realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer assembleia geral em segunda convocação somente será realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação mais 1 (uma) Debênture em circulação.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.17.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures, exceto pela conversão para a espécie com garantia real prevista na Cláusula 6.10 acima; (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total; (j) das disposições relativas a Amortizações Facultativas Parciais; (k) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, ocorrendo a

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. de Silva

Handwritten signatures and initials:
 AS, [unclear], FXS

renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9.6 acima.

- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 10.1 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
 - II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários,

3º Registro de Tribos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Guanabara N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Arantes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva

- têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- IX. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

3 Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autentz: Marcos A. F. da Silva

- X. está, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XI. está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XII. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; e
- XIV. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 10.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030

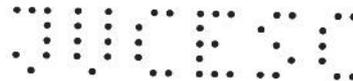
Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Matr: Manoas A. F. da Silva

11. DESPESAS
- 11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e/ou das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Centralizador, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou às Garantias.
12. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação,* alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Guirlandina N.º 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Interv: Marcos A. F. da Silva

F

A J *R* *K S*



13. LEI DE REGÊNCIA

13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Subst: Marcos A. F. de Sá

00000

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º Ofício
- 2 MAI 2014 11:37:489
RUIZ DE JARDIM - SÃO CARLOS - SP

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS


Nome: MARIO SCHLICKMANN
Cargo: DIRETOR


Nome: MARCELO SCHLICKMANN
Cargo: DIRETOR


Nome: JANIO DINARTE KOCH
Cargo: DIRETOR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel. (48) 3625-4567
Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de.

MARIO SCHLICKMANN.....
MARCELO SCHLICKMANN.....
JANIO DINARTE KOCH.....
do que dou fé. Tubarão, (SC), 17/02/2014. HTJ
VERA LUCIA D. M. ZIMMERMANN ESCRIVENTE
Selo Digital de Escalzação Tipo: NORMAL-DJP67165-ZPD5,
DJP67165-1F07 e DJP67167-B9ZP
Emot: 7,20 Selo: 4,35 = 11,55 Confira os dados do ato em:





DUPLICATA

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MANICA
5º TABELIONATO


Nome: RINALDO LABELLO FERREIRA
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 2 MAI 2017 11:37:489
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

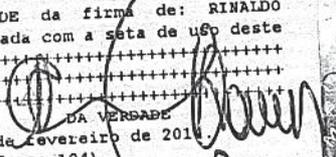
SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
5º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO 5º TABELIONATO MANICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: RINALDO LABELLO FERREIRA, indicada com a seta de uso deste Tabelaionato.+++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2014

Emol R\$ 5,10 (10:43:05, func: 104)
Selo(s) : 0458.01.1400001.03090 (R\$ 0,30)
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RAGURAS


Daniela C. Scisleski
Escrivente Autorizada

379.596



JURADO

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado em 14 de fevereiro de 2014, entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 2 MAI 2014 11 37 48.9

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

Testemunhas:


Nome: ANDRÉ ACHIARY SOARES
Id.: 3009408786/SSPIRS
CPF/MF: 508.937.340-04


Nome: JOSÉ CARLOS PEREIRA
Id.: 341483459-08
CPF/MF: 831535/3 SSO/SC
RG



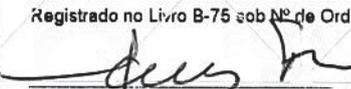
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2014 SOB Nº: ED001465000
Protocolo: 14/029231-4, DE 14/02/2014

Empresa: 42 3 0003714 1
COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E
COMERCIO DE EMBALAGENS


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030 089169AA040775
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1:37489 e
Registrado no Livro B-75 sob Nº de Ordem 269174, em 02/05/2017



Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
 Ricardo V.M. Antunes - Substituto
 Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXD 69637 RTU

Emolumentos R\$3641,29 Distribuidor R\$26,1
Fet/Fundperj/Funperj/Funarpen R\$12039,92
PMCMV/Mutua/Acoterj R\$14,44 - Issqn R\$1863,76 Total: 49365,48

Consulte a Validade do Selo Em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

